

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2024-PRAF

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual do Paraná, no uso das atribuições estabelecidas no Inciso V do Artigo 16 e no Artigo 25 do Regimento Geral da UNESPAR e, ainda, cumprindo o estabelecido na legislação estadual pertinente,

I N S T R U I :

Art. 1º - Para fins de padronização dos controles internos da UNESPAR e cumprimento do Decreto Estadual 2.575/2019, Resolução SEFA 869/2019 e Comunicado Técnico 006/2024-DCG/SEFA, fica estabelecida a presente Instrução Normativa.

Art. 2º - A critério de cada unidade da UNESPAR, a conciliação bancária poderá ser manual, com uso do formulário constante no Anexo I desta instrução, ou de forma automática, por meio do Sistema SIAFIC em “Execução > Execução financeira > Conciliação bancária”.

Parágrafo único: O passo a passo para utilização da conciliação bancária automática está previsto no Manual de treinamento – Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, disponível no link <https://siafic.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Manuais-Execucao-Orcamentaria> .

Art. 3º - As subunidades da UNESPAR deverão enviar à diretoria de contabilidade da UNESPAR, os extratos bancários das contas correntes e contas de aplicação financeira até o 2º dia útil de cada mês e a documentação comprobatória da conciliação bancária até o dia 07 de cada mês. (Atualizado em 10 de maio de 2025)

Art. 4º - A documentação comprobatória da conciliação bancária deverá conter o(s) extrato(s) bancário(s) da(s) conta(s) corrente(s), o(s) extrato(s) bancário(s) da(s) conta(s) de aplicação financeira e o resumo da conciliação bancária, por conta corrente (Anexo I ou emitido pelo SIAFIC).

Art. 5º - O envio da documentação comprobatória da conciliação bancária deverá ser feito por intermédio do drive da Pró-reitoria de Administração e Finanças – PRAF, no endereço <https://t.ly/wlqn> , em pasta correspondente ao período a que se refere.

Art. 6º - Antes do fechamento das conciliações bancárias, deverão ser registradas as receitas arrecadadas, pagamentos e despesas incorridos no mês, dentre outras operações financeiras do período.

Parágrafo único: Na impossibilidade de efetuar todos os registros contábeis relativos às movimentações bancárias, as pendências deverão ser devidamente justificadas no resumo da conciliação bancária.

Art. 7º - O saldo fixado no último dia de cada mês no relatório “Razão” das contas contábeis 111111901 e 111115000 do balancete/SIAFIC, deverá refletir o saldo do extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira, respectivamente.

Parágrafo único: Os saldos relativos aos documentos financeiros pendentes de conciliação deverão ser mantidos na conta contábil de aplicação financeira, de modo que o saldo da conta corrente permaneça zerado, se o saldo do extrato bancário for zero.

Art. 8º - Os saldos aplicado e não aplicado, constantes nos extratos bancários, deverão ser registrados no sistema SEI-CED/SIAFIC até a data de fechamento do sistema (dia 07 de cada mês).

Parágrafo único: O passo a passo para inserção dos saldos no sistema está instruído no link <https://siafic.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Manuais-Execucao-Orcamentaria> .

Art. 9º - Esta Instrução Normativa abrange todas as subunidades da UNESPAR e gera efeitos imediatos, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, 09 de julho de 2024.

Helena de Oliveira Leite
Pró-Reitora de Administração e Finanças
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR